



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2016 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA PISCINA FÁCIL LTDA.

Processo: nº 23117.007894/2016-22

Pregão: nº 284/2016

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Júnior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 778.043.416-49, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, nº 15, Ap. 301, Centro, CEP 38.400-100 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PISCINA FÁCIL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.879.917/0001-61**, sediada na Rua Laura Linhares, nº 438 - Sala 7, Bairro Trindade, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.036-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Fernando Teixeira dos Reis, portador da Carteira de Identidade nº 8078759464, expedida pela SJS/RS e CPF nº 012.745.300-83, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.007894/2016-22 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 284/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PISCINAS SITUADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA** que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, parte integrante deste Termo como se aqui estivesse integralmente transcrito.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ainda à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de **11/01/2017** e encerramento em **11/01/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



- 2.1.2. A **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**; e
- 2.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$7.166,66** (sete mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor global de **R\$85.999,92** (oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo:

3.1.1. Tabela descritiva dos valores da contratação:

Nº	METRAGEM	ENDEREÇO	VALOR MENSAL EM REAIS R\$	VALOR ANUAL EM REAIS R\$
1	262 m³	Rua Benjamim Constant nº 1286-FAEFI (piscina coberta)	R\$3.182,40	R\$38.188,80
2	144 m³	Rua Benjamim Constant nº 1286 - FAEFI (piscina coberta)	R\$2.079,84	R\$24.958,08
3	25 m²	Casas de máquinas 1 Rua Benjamim Constant nº 1286	R\$952,21	R\$11.426,52
4	12 m²	Casas de máquinas 2 Rua Benjamim Constant nº 1286	R\$952,21	R\$11.426,52
TOTAL			R\$7.166,66	R\$85.999,92

- 3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:
- 4.1.1. Fonte: 112
- 4.1.2. Programa de Trabalho: 108507
- 4.1.3. Elemento de Despesa: 3390.39
- 4.1.4. Nota de Empenho N°.: 2016NE804980, datada de 02 de janeiro de 2017; Valor **R\$10.000,00** (dez mil reais).
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados.

6.1.1. O prazo será contado da apresentação da Proposta;

6.2. Os preços contratados serão reajustados pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

6.2.1. O reajuste **não** será aplicado se a **Licitante Vencedora** o renunciar expressamente ou se por acordo entre as partes houver negociação para valor inferior ao índice supracitado.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico. Serão nomeados como fiscais os seguintes servidores:

NOME DO FISCAL	Função	CPF	SIAPE	LOTAÇÃO
João Jorge Ribeiro Damasceno	Gestor do Contrato	121.542.338-23	412189	PREFE
Halisson Ferreira dos Santos Silva	Fiscal Administrativo do Contrato	079.969.526-20	1987560	PREFE
Heitor Santos Cunha	Fiscal Técnico/ Administrativo do Contrato	069.583.146-11	1969625	FAEFI
Marcio Borba	Fiscal Técnico/ Administrativo do Contrato	463.277.626-20	0412349	FAEFI/NADEP

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo.



- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- 11.1.3. A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 11.1.4. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Uberlândia, 11 de janeiro de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Valder Steffen Júnior
Reitor

PISCINA FÁCIL LTDA
Fernando Teixeira dos Reis
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

Nome: Deisiane Maria Moreira Cabral
CPF: 100.123.406-50

Nome: Juliana Silva Andrade
CPF: 068.671.566-73